



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 890

18 de Janeiro de 2023

PG. 1/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 002/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: “ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, BEM COMO OS VALORES EM DÉBITO, INCLUSIVE OS JÁ INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, MEDIANTE APLICAÇÃO DE ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIADO – IPCA, APURADO PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-FIBGE, QUE SE REFERE O ART. 3º E ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 117/2001, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a existência de normas e recomendações constantes do Código Tributário do Município de NANTES - Lei Municipal nº 041/97, de 31 de dezembro de 1997 e posteriores alterações (Lei Municipal nº 117/2001; Lei Municipal nº 457/2013 e Lei Municipal nº 474/2014) e da Lei Complementar Municipal nº 017/2017, de 28 de Setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 117/2001, de 21 de fevereiro de 2001, que regulamenta a correção monetária para o lançamento e cobrança de tributos municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 457/2013, de 20 de dezembro de 2013, que altera o Anexo X, da Lei Municipal nº 041/97, de 31 de Dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Nantes-Valores de Tarifas/Taxas de água, esgoto, ligação e religação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 474/2014, de 23 de abril de 2014, que altera o Anexo VIII, da Lei Municipal nº 041/97, de 31 de Dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Nantes-Valores de realizações de obras;

CONSIDERANDO que o art. 3º e art. 4º da Lei Municipal nº 117/2001, de 21 de Fevereiro de 2001, autoriza o Poder Executivo, anualmente, atualizar monetariamente a base de cálculo de todos os Tributos Municipais, bem como os valores em débito, inclusive os já inscritos em Dívida Ativa, mediante aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-FIBGE.

CONSIDERANDO ainda que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado nos últimos 12 meses, de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, foi de 5,79%(Cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento)¹;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação dos impostos.

DECRETA:

Art. 1º- Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 117/2001, de 21 de Fevereiro de 2001, em seus art. 3º e 4º, fica atualizado monetariamente a base de cálculo de todos os Tributos Municipais, bem como os valores em débito, inclusive os já inscritos em Dívida Ativa, mediante aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA,

¹ (<https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=IPCA>)





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 890

18 de Janeiro de 2023

PG. 2/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-FIBGE, no valor de 5,79%(Cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

Art. 2º - O valor de atualização do art. 1º deverá ser aplicado em todas as tabelas vigentes do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 041/97, de 31 de dezembro de 1997 e posteriores alterações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023, cabendo ao Poder Executivo, Seção de Tributos, a promover todas as medidas administrativas necessárias à sua implementação.

Município de Nantes/SP, em 10 de Janeiro de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código wpuVzR neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 890

18 de Janeiro de 2023

PG. 3/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 003/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: “A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 041/97- CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NANTES, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997, E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O INCISO X, DO ARTIGO 73, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 041/97 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997, E POSTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

CONSIDERANDO a existência de normas e recomendações constantes do Código Tributário do Município de NANTES - Lei Municipal nº 041/97, de 31 de dezembro de 1997 e posteriores alterações e da Lei Complementar Municipal nº 017/2017, de 28 de Setembro de 2017;

CONSIDERANDO o Artigo 191 e o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 041/97, de 31 de dezembro de 1997, que segue transcrito:

“Art. 191 - O pagamento do imposto territorial urbano, poderá ser feito de uma só vez, ou parceladamente no máximo em 10 (dez) parcelas mensais, nos vencimentos e locais a serem definidos em regulamento pelo Poder Executivo, e, desde que corrigido monetariamente, e observado, entre o vencimento de uma e outra parcela o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - As parcelas terão os seus valores expressos em Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou segundo outro índice ou título indicado pelo Governo Federal para substituí-lo, e serão convertidos em moeda corrente nacional na data do pagamento, não podendo o valor cada parcela ser inferior a 10 (dez) UFIR”.

CONSIDERANDO que o art. 3º e art. 4º da Lei Municipal nº 117/2001, de 21 de Fevereiro de 2001, autoriza o Poder Executivo atualizar monetariamente a base de cálculo de todos os Tributos Municipais, bem como os valores em débito, inclusive os já inscritos em Dívida Ativa, mediante aplicação de **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA**, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-FIBGE.

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Municipal nº 117/2001, de 21 de Fevereiro de 2001, utiliza a última cotação da Unidade Fiscal de Referência - **UFIR**, equivalente a **1,0641**.

CONSIDERANDO também as Plantas Genéricas de Valores constantes dos Anexos I e II, do Decreto Municipal nº 12/2015, de 12 de Fevereiro de 2015;



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código wpuVzR neste link.

Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 890

18 de Janeiro de 2023

PG. 4/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



CONSIDERANDO a necessidade premente do Município de NANTES, em continuar se reestruturando, ofertando melhores condições de vida aos seus munícipes.

CONSIDERANDO finalmente que cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação dos impostos.

D E C R E T A

Art. 1º - Os tributos incidentes sobre a propriedade serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento, segundo as disposições contidas na legislação tributária municipal vigente, regulamentadas por este Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:

- a) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial;
- c) Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar;
- d) Taxa de Conservação de Vias Públicas;
- e) Emolumentos.

Art. 2º - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Urbana são constantes da codificação da Planta Genérica de Valores, as quais são atualizadas por Decreto Municipal, e expressos em reais através da Tabela constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 041/97, de 31 de dezembro de 1997 e posteriores atualizações.

Parágrafo Único - A codificação da Planta Genérica de Valores, e constante da Tabela do Anexo I, da Lei Municipal nº 041/97 de 31 de dezembro de 1997, corresponde ao valor tributário do terreno, por metro linear de testada devidamente corrigido.

Art. 3º - Os valores das edificações para o cálculo do Imposto sobre a propriedade Predial será apurado em função do Sistema de Pontuação e cobrado por m², de acordo com a Tabela constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 041/97 de 31 de dezembro de 1997 e posteriores atualizações.

Art. 4º - Os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as Taxas de Serviços serão parcelados em função dos seus valores, cujos vencimentos estão fixados na tabela do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo 1º - O pagamento do imposto poderá ser feito de uma só vez ou parceladamente no máximo em 09 (nove) parcelas mensais e, desde que corrigido monetariamente, e observado, entre o vencimento de uma e outra parcela o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias (art. 191 da Lei Municipal nº 041/1997).

Parágrafo 2º - As parcelas terão os seus valores expressos em reais, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 40,69 (quarenta reais e sessenta e nove centavos).





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 890

18 de Janeiro de 2023

PG. 5/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



(parágrafo único do art. 191 da Lei Municipal nº 041/1997 e art. 2º/3º da Lei Municipal nº 117/2001, de 21 de Fevereiro de 2001).

Parágrafo 3º - O pagamento da parcela única poderá ser efetivada até o dia 10 de Junho de 2023, o que propiciará ao contribuinte o gozo de um desconto de 15% (quinze por cento) (art. 193 da Lei Municipal nº 041/1997), já lançado na parcela, após esta data o pagamento em uma única parcela poderá ser efetuado somente com os acréscimos legais.

Art. 5º - As Taxas de Serviços Urbanos serão lançadas e cobradas de acordo com a Tabela constante do Anexo IX, da Lei Municipal nº 041/97 de 31 de dezembro de 1997 e posteriores atualizações.

Art. 6º - Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimento, representações e petições submetidas ao exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões, lavraturas de termos e contratos, serão cobrados através de preços públicos de acordo com a Tabela constante do Anexo X, da Lei Municipal nº 041/97 de 31 de dezembro de 1997, alterada pelo Anexo I da Lei Municipal nº 457/13 de 20 de dezembro de 2013 e posteriores atualizações.

Art. 7º - A Taxa de Licença de Localização e a Taxa de Licença e Fiscalização e Funcionamento possuem vencimento único para o dia 10 de Junho de 2023 e serão cobradas em conformidade com a Tabela constante do Anexo IV, da Lei Municipal nº 041/97 de 31 de dezembro de 1997, e posteriores atualizações, gozando de um desconto de 10% (dez por cento) no pagamento até o vencimento.

Art. 8º - A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é a estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 017/2017, de 28 de Setembro de 2017, o preço do serviço.

Art. 9º - Ao preço do Serviço, aplica-se às alíquotas constantes da Tabela do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 017/2017, de 28 de Setembro de 2017.

Art. 10 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio contribuinte, quando o recolhimento for mensal e será recolhido sempre até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do movimento apresentado, mediante o preenchimento de guias especiais, independentes de qualquer aviso ou notificação.

Art. 11 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando tributado por alíquotas anuais (art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 017/2017), será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes em parcela única com vencimento para 10 de Junho de 2023.

Parágrafo Único - O contribuinte do imposto que trata este artigo, se efetuar o pagamento dentro do vencimento, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) (art. 243, § 2º, da Lei Municipal nº 041/1997), que constará do valor.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 890

18 de Janeiro de 2023

PG. 6/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 13 - Revogam-se disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 10 de Janeiro de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código wpuVzR neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 890

18 de Janeiro de 2023

PG. 7/18

DECRETO Nº 003/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023. ANEXO I

EXERCÍCIO 2023

VENCIMENTO DE I.P.T.U. E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

VALOR TOTAL EXERCÍCIOS EM REAIS	NÚMERO DE PARCELAS	VENCIMENTO DAS PARCELAS								
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª
ATÉ R\$ 45,00	01	10/04								
DE R\$ 45,01 A R\$ 55,00	02	10/04	10/05							
DE R\$ 55,01 A R\$ 70,00	03	10/04	10/05	12/06						
DE R\$ 70,01 A R\$ 85,00	04	10/04	10/05	12/06	12/07					
DE R\$ 85,01 A R\$ 100,00	05	10/04	10/05	12/06	12/07	14/08				
DE R\$ 100,01 A R\$ 115,00	06	10/04	10/05	12/06	12/07	14/08	14/09			
DE R\$ 115,01 A R\$ 145,00	07	10/04	10/05	12/06	12/07	14/08	14/09	16/10		
DE R\$ 145,01 A R\$ 160,00	08	10/04	10/05	12/06	12/07	14/08	14/09	16/10	16/11	
ACIMA DE R\$ 160,00	09	10/04	10/05	12/06	12/07	14/08	14/09	16/10	16/11	15/12

VENCIMENTO DA PARCELA ÚNICA	
DATA DE VENCIMENTO	10/06
DESCONTO	15%



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código wpuVzR neste link.

Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 890

18 de Janeiro de 2023

PG. 8/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 004/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: “ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO, QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 2º, ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 673/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 673/2022, de 16 de março de 2022, que em sua ementa **“INSTITUI VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA”;**

CONSIDERANDO, que a referida Lei, em seu §2º, art. 1º, prevê que o valor do Vale-Alimentação será atualizado monetariamente anualmente, na mesma data, ou até o mês de abril de cada ano, e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, ou atualizado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, devendo ser utilizado o índice que alcançar maior amplitude;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº 715/2023, de 17 de Janeiro de 2023, que em sua ementa dispõe sobre: **“REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”;**

CONSIDERANDO finalmente que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - apurado nos últimos 12 meses, de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, foi de 5,79% (Cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento)¹;

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 673/2022, de 16 de Março de 2022, em seu §2º, art. 1º, o valor do Vale-Alimentação será atualizado monetariamente anualmente, na mesma data, ou até o mês de abril de cada ano, e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, ou atualizado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, devendo ser utilizado o índice que alcançar maior amplitude, passando assim a vigorar o valor conforme segue:

Parágrafo Único - Em virtude do exposto neste artigo o maior valor a ser considerado é o da Lei Municipal nº 715/2023, de 17 de Janeiro de 2023, a qual define o valor da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo em 10% (dez por cento), sobre os vencimentos fixados no Anexo I e II da Lei Municipal nº 669/2022, de 21 de Janeiro de 2022, passando assim o valor do vale de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais), em conformidade com o acréscimo do percentual pertinente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023, cabendo ao Poder Executivo, Seção de Pessoal, a promover todas as medidas administrativas necessárias à sua implementação.

Município de Nantes/SP, em 17 de Janeiro de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA

¹ (<https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=IPCA>)





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 890

18 de Janeiro de 2023

PG. 9/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 714/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM EMPRESAS, ENTIDADES E AFINS, VISANDO IMPLANTAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal autorizados a celebrar Convênio com empresas, entidades e afins, objetivando a implantação de programa de estágio para estudantes residentes no município de Nantes, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

Art. 2º- Para a realização dos Projetos, Programas ou Ações que visem efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 3º - O programa de estágio para estudantes poderá atender no máximo 50 (Cinquenta) estudantes.

§ 1º - Na seleção dos estudantes a serem beneficiados, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão priorizar os que não gozam de outros incentivos ou bolsas.

§ 2º - As bolsas restantes da seleção constante do parágrafo anterior, serão distribuídas priorizando os estudantes que possuem benefício parcial e, por fim, os demais.

Art. 4º- O valor da bolsa será concedido aos estagiários, sobre o **Grau ADM, do Grupo I, (Padrão I-ADM)**, da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, a que se refere o **Anexo I, da Lei Municipal nº 669/2022** e suas posteriores alterações, na seguinte conformidade:

I. 6h por dia e 30h na semana- bolsa 50% (cinquenta por cento) por mês.

§ 1º - O valor do auxílio transporte está incluso no valor da bolsa auxílio.

§ 2º - O Estagiário Bolsista que estiver a disposição do Poder Legislativo Municipal, ficará subordinado a Chefia do Presidente da Câmara.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento em vigor, suplementada se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 279/2007, de 27 de Dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 17 de Janeiro de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código wpuVzR neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 890

18 de Janeiro de 2023

PG. 10/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 715/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: “REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a revisão geral anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, no percentual de 10% (dez por cento), sobre os vencimentos fixados no Anexo I e II da Lei Municipal nº 669/2022, de 21 de Janeiro de 2022, sendo que 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), corresponde a reposição do índice inflacional de acordo com o Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, registrado no exercício de 2022, e a diferença de 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento), corresponde ao ganho real de salários no período, conforme as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 689/2022, de 06 de Julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Parágrafo Único – A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Nantes, Estado de São Paulo obedecerá ao estabelecido na presente Lei, conforme consta do Anexo I e II, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. – Os valores fixados na Tabela de Vencimentos constante do Anexo I e II, da presente Lei, aplicam-se a todos os Servidores Públicos Municipais ativos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, nos termos da Lei Municipal n. 357/10, de 31 de agosto de 2010, excetuando-se, apenas os cargos regidos pelo Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nantes, nos termos da Lei Complementar Nº 016, de 23 de Maio de 2012 e alterações posteriores.

Parágrafo único - Consoante ao disposto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias não poderão receber vencimento inferior ao seu Piso Salarial (Anexo I e II), em conformidade ao constante da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de Maio de 2022, ficando o Poder Executivo autorizado a complementar o pagamento da diferença em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 691/2022, de 20 de julho de 2022.

Art. 3º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no Anexo III que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 17 de Janeiro de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código wpuVzR neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 890

18 de Janeiro de 2023

PG. 11/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI N. 715/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023 ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

(a que se refere o § único, do art. 1º, da Lei nº 715/2023)

VALORES EXPRESSOS EM R\$

	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.427,35	1.498,72	1.573,65	1.652,34	1.734,96	1.821,70	1.912,79	2.008,42	2.108,85
II	1.651,55	1.734,13	1.820,83	1.911,87	2.007,48	2.107,85	2.213,24	2.323,91	2.440,09
III	1.911,14	2.006,70	2.107,04	2.212,39	2.323,01	2.439,15	2.561,11	2.689,16	2.823,63
IV	2.211,56	2.322,13	2.438,25	2.560,16	2.688,17	2.822,58	2.963,70	3.111,88	3.267,48
V	2.559,11	2.687,07	2.821,41	2.962,49	3.110,61	3.266,15	3.429,45	3.600,93	3.780,97
VI	2.961,33	3.109,39	3.264,86	3.428,11	3.599,51	3.779,48	3.968,46	4.166,89	4.375,24
VII	3.426,73	3.598,07	3.777,98	3.966,87	4.165,22	4.373,48	4.592,15	4.821,76	5.062,84
VIII	3.965,26	4.163,52	4.371,71	4.590,29	4.819,80	5.060,79	5.313,83	5.579,51	5.858,50
IX	4.397,50	4.617,38	4.848,25	5.090,66	5.345,19	5.612,45	5.893,08	6.187,74	6.497,13
X	5.088,58	5.343,01	5.610,15	5.890,66	6.185,19	6.494,46	6.819,18	7.160,14	7.518,14
XI	5.888,29	6.182,71	6.491,84	6.816,42	7.157,26	7.515,12	7.890,87	8.285,41	8.699,68
XII	6.813,32	7.153,99	7.511,69	7.887,28	8.281,64	8.695,72	9.130,51	9.587,03	10.066,39
XIII	11.073,74	11.627,43	12.208,80	12.819,25	13.460,21	14.133,21	14.839,88	15.581,87	16.360,97



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código wpuVzR neste link.

Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 890

18 de Janeiro de 2023

PG. 12/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI N. 715/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023 ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS - ESF
(a que se refere o § único, do art. 1º, da Lei nº 715/2023)

VALORES EXPRESSOS EM R\$

	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.517,49	1.593,36	1.673,02	1.756,70	1.844,52	1.936,74	2.033,58	2.135,26	2.242,03
II	1.737,40	1.824,26	1.915,49	2.011,26	2.111,82	2.217,41	2.328,28	2.444,69	2.566,94
III	2.010,49	2.111,03	2.216,57	2.327,39	2.443,77	2.565,95	2.694,24	2.828,98	2.970,41
IV	4.625,97	4.857,27	5.100,13	5.355,13	5.622,89	5.904,04	6.199,23	6.509,20	6.834,66
V	12.948,27	13.595,68	14.275,47	14.989,23	15.738,70	16.525,63	17.351,92	18.219,50	19.130,49



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código wpuVzR neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 890

18 de Janeiro de 2023

PG. 13/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI N. 715/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023 ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO

Impacto	Valor Anual 2022(a)	Previsão Aumento índice 10,00% despesa 5,79% p/ receita(b)	Previsão 2023 (a+b)
Despesa Pessoal ano de 2022	11.518.797,46	1.151.879,75	12.670.667,21
Total	11.518.797,46	1.151.879,75	12.670.667,21
Receita Corrente Liquida até ago/2022	28.654.667,73	1.659.105,26	30.313.772,99
Gastos com pessoal – até ago/2022 - %	40,20		41,80

* Índice Utilizado IPCA do IBGE 5,79%+4,21% Ganho Real

2.0) DECLARAÇÃO

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Nantes em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Nantes, 17 de Janeiro de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código wpuVzR neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 890

18 de Janeiro de 2023

PG. 14/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 716/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: “REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, VINCULADOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2012, DE 23 DE MAIO DE 2012 E ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a revisão geral anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, vinculados à Lei Complementar n. 016/2012, de 23 de maio de 2012 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nantes) e posteriores alterações, no percentual de 10% (dez por cento), sobre os vencimentos fixados no Anexo I, II e III da Lei Municipal nº 670/2022, de 21 de Janeiro de 2022, sendo que 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), corresponde a reposição do índice inflacional de acordo com o Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, registrado no exercício de 2022, e a diferença de 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento), corresponde ao ganho real de salários no período, conforme as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 689/2022, de 06 de Julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Parágrafo Único – A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Nantes, Estado de São Paulo, obedecerá ao estabelecido na presente Lei, conforme consta do Anexo I, II e III, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. – Os valores fixados na Tabela de Vencimentos constante do Anexo I, II e III, da presente Lei, aplicam-se a todos os servidores públicos municipais ativos regidos pela Lei Complementar n. 016/2012, de 23 de maio de 2012 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nantes) e alterações ocorridas pela Lei Complementar Municipal nº 019/2019, de 27 de Agosto de 2019.

Parágrafo único - Consoante ao disposto no caput deste artigo, os Professores (vinculados ao Anexo I e II) não poderão receber vencimento inferior ao seu piso salarial, estabelecido pelo MEC/FNDE, guardadas as proporções de horário trabalhados, ficando o Poder Executivo autorizado a complementar o pagamento da diferença à título suplementar remuneratório.

Art. 3º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no Anexo IV que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 17 de Janeiro de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código wpuVzR neste link.

Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 890

18 de Janeiro de 2023

PG. 15/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 716/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

ANEXO I

REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NANTES

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)

Valor-hora inicial: R\$ 18,30;
Jornadas: 30h.

CARGO	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL						
				3 + 2 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
				A	B	C	D	E	F	G
PEB I	Médio	30h	1	R\$ 2.744,43	R\$ 2.881,66	R\$ 3.025,73	R\$ 3.177,01	R\$ 3.335,86	R\$ 3.502,67	R\$ 3.677,79
PEB I	Graduação	30h	2	R\$ 3.293,32	R\$ 3.457,98	R\$ 3.630,88	R\$ 3.812,43	R\$ 4.003,06	R\$ 4.203,19	R\$ 4.413,35
PEB I	Especialização	30h	3	R\$ 3.622,65	R\$ 3.803,78	R\$ 3.993,98	R\$ 4.193,66	R\$ 4.403,35	R\$ 4.623,52	R\$ 4.854,70
PEB I	Mestrado	30h	4	R\$ 4.166,05	R\$ 4.374,35	R\$ 4.593,07	R\$ 4.822,71	R\$ 5.063,86	R\$ 5.317,04	R\$ 5.582,90
PEB I	Doutorado	30h	5	R\$ 4.999,25	R\$ 5.249,22	R\$ 5.511,68	R\$ 5.787,26	R\$ 6.076,62	R\$ 6.380,46	R\$ 6.699,48



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código wpuVzR neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 890

18 de Janeiro de 2023

PG. 16/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 716/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NANTES

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)

Valor-hora inicial: R\$ 21,95;
Jornadas: 24h/30h.

CARGO	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL						
				3 + 2 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
				A	B	C	D	E	F	G
PEB II	Graduação	24h	2	R\$ 2.634,18	R\$ 2.765,89	R\$ 2.904,18	R\$ 3.049,39	R\$ 3.201,86	R\$ 3.361,96	R\$ 3.530,05
PEB II	Especialização	24h	3	R\$ 2.897,60	R\$ 3.042,48	R\$ 3.194,60	R\$ 3.354,34	R\$ 3.522,05	R\$ 3.698,15	R\$ 3.883,06
PEB II	Mestrado	24h	4	R\$ 3.332,25	R\$ 3.498,86	R\$ 3.673,80	R\$ 3.857,49	R\$ 4.050,36	R\$ 4.252,87	R\$ 4.465,51
PEB II	Doutorado	24h	5	R\$ 3.998,69	R\$ 4.198,61	R\$ 4.408,56	R\$ 4.628,98	R\$ 4.860,42	R\$ 5.103,44	R\$ 5.358,63

CARGO	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL						
				3 + 2 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
				A	B	C	D	E	F	G
PEB II	Graduação	30h	2	R\$ 3.292,73	R\$ 3.457,98	R\$ 3.630,88	R\$ 3.812,43	R\$ 4.003,06	R\$ 4.203,19	R\$ 4.413,35
PEB II	Especialização	30h	3	R\$ 3.622,65	R\$ 3.803,78	R\$ 3.993,98	R\$ 4.193,66	R\$ 4.403,35	R\$ 4.623,52	R\$ 4.854,70
PEB II	Mestrado	30h	4	R\$ 4.166,05	R\$ 4.374,35	R\$ 4.593,07	R\$ 4.822,71	R\$ 5.063,86	R\$ 5.317,04	R\$ 5.582,90
PEB II	Doutorado	30h	5	R\$ 4.999,25	R\$ 5.249,22	R\$ 5.511,68	R\$ 5.787,26	R\$ 6.076,62	R\$ 6.380,46	R\$ 6.699,48



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código wpuVzR neste link.

Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 890

18 de Janeiro de 2023

PG. 17/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 716/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

ANEXO III

REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NANTES

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGO	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL						
				3 + 2 anos A	5 anos B	5 anos C	5 anos D	5 anos E	5 anos F	5 anos G
Supervisor de Ensino	Graduação	40h	2	R\$ 4.052,12	R\$ 4.254,72	R\$ 4.467,46	R\$ 4.690,83	R\$ 4.925,38	R\$ 5.171,64	R\$ 5.430,22
	Especialização		3	R\$ 4.457,33	R\$ 4.680,20	R\$ 4.914,20	R\$ 5.159,91	R\$ 5.417,91	R\$ 5.688,80	R\$ 5.973,24
	Mestrado		4	R\$ 5.125,93	R\$ 5.382,22	R\$ 5.651,33	R\$ 5.933,89	R\$ 6.230,60	R\$ 6.542,13	R\$ 6.869,23
	Doutorado		5	R\$ 6.151,11	R\$ 6.458,67	R\$ 6.781,60	R\$ 7.120,67	R\$ 7.476,72	R\$ 7.850,54	R\$ 8.243,07
Diretor de Escola	Graduação	40h	2	R\$ 3.621,37	R\$ 3.802,43	R\$ 3.992,56	R\$ 4.192,18	R\$ 4.401,79	R\$ 4.621,88	R\$ 4.852,98
	Especialização		3	R\$ 3.983,50	R\$ 4.182,68	R\$ 4.391,80	R\$ 4.611,40	R\$ 4.841,97	R\$ 5.084,07	R\$ 5.338,26
	Mestrado		4	R\$ 4.581,03	R\$ 4.810,07	R\$ 5.050,57	R\$ 5.303,10	R\$ 5.568,26	R\$ 5.846,67	R\$ 6.139,00
	Doutorado		5	R\$ 5.497,23	R\$ 5.772,09	R\$ 6.060,68	R\$ 6.363,73	R\$ 6.681,91	R\$ 7.016,01	R\$ 7.366,81
Vice Diretor de Escola	Graduação	40h	2	R\$ 3.212,66	R\$ 3.373,30	R\$ 3.541,96	R\$ 3.719,05	R\$ 3.905,00	R\$ 4.100,26	R\$ 4.305,27
	Especialização		3	R\$ 3.533,93	R\$ 3.710,63	R\$ 3.896,15	R\$ 4.090,96	R\$ 4.295,51	R\$ 4.510,28	R\$ 4.735,80
	Mestrado		4	R\$ 4.064,02	R\$ 4.267,21	R\$ 4.480,58	R\$ 4.704,61	R\$ 4.939,84	R\$ 5.186,82	R\$ 5.446,17
	Doutorado		5	R\$ 4.876,82	R\$ 5.120,65	R\$ 5.376,69	R\$ 5.645,52	R\$ 5.927,79	R\$ 6.224,19	R\$ 6.535,40
Assessor Pedagógico	Graduação	40h	2	R\$ 3.212,66	R\$ 3.373,30	R\$ 3.541,96	R\$ 3.719,05	R\$ 3.905,00	R\$ 4.100,26	R\$ 4.305,27
	Especialização		3	R\$ 3.533,93	R\$ 3.710,63	R\$ 3.896,15	R\$ 4.090,96	R\$ 4.295,51	R\$ 4.510,28	R\$ 4.735,80
	Mestrado		4	R\$ 4.064,02	R\$ 4.267,21	R\$ 4.480,58	R\$ 4.704,61	R\$ 4.939,84	R\$ 5.186,82	R\$ 5.446,17
	Doutorado		5	R\$ 4.876,82	R\$ 5.120,65	R\$ 5.376,69	R\$ 5.645,52	R\$ 5.927,79	R\$ 6.224,19	R\$ 6.535,40



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código wpuVzR neste link.

Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 890

18 de Janeiro de 2023

PG. 18/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 716/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023 ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO

Impacto	Valor Anual 2022(a)	Previsão Aumento índice 10,00% despesa 5,79% p/ receita(b)	Previsão 2023 (a+b)
Despesa Pessoal ano de 2022	11.518.797,46	1.151.879,75	12.670.667,21
Total	11.518.797,46	1.151.879,75	12.670.667,21
Receita Corrente Liquida até ago/2022	28.654.667,73	1.659.105,26	30.313.772,99
Gastos com pessoal – até ago/2022 - %	40,20		41,80

* Índice Utilizado IPCA do IBGE 5,79%+4,21% Ganho Real

2.0) DECLARAÇÃO

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Nantes em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Nantes, 17 de Janeiro de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

